



**CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

**PROJETO DE LEI N° 12/2013**

**SÚMULA:** Institui o "Passe Gestante" destinado ao transporte gratuito às gestantes e mães de recém-nascidos, com renda familiar de até três (03) salários mínimos, à rede pública de saúde do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 1º Fica instituído o "Passe Gestante", destinado ao transporte de gestantes a partir do terceiro (3º) mês de gestação até os primeiros quinze (15) dias de vida do bebê, a ser utilizado, exclusivamente, nas linhas do transporte coletivo de passageiros de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único. O passe aludido no caput deste artigo destina-se a prover o transporte gratuito a gestante, com renda familiar de até três (03) salários mínimos, à rede de saúde pública do Município, para a realização de exames pré-natal e outros procedimentos destinados a assegurar a saúde da gestante e do nascituro.

Art. 2º Para a concessão do "Passe Gestante", a Secretaria Municipal de Ação Social realizará o cadastramento das gestantes que serão beneficiadas com o transporte gratuito.

Art. 3º Será concedido cartão transporte, que conterà o equivalente a trinta (30) passes gestantes, para realização de duas (02) consultas mensais durante o período gestacional e outras duas (02) consultas nos primeiros quinze (15) dias de vida do bebê.

Art. 4º O recebimento indevido do "Passe Gestante" implicará no ressarcimento ao Município de Fazenda Rio Grande da totalidade dos valores pagos, de acordo com as tarifas vigentes à época do ressarcimento.

Art. 5º As despesas decorrentes deste benefício correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Ação Social e fundamentada no impacto orçamentário-financeiro elaborado pelo Poder Executivo, de acordo com os artigos 15, 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de noventa (90) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de março de 2013. 06 MAR. 2013

MARCOS RIBAS  
VEREADOR





**CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

---

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo do presente Projeto de Lei é beneficiar as gestantes com renda familiar de até três (03) salários mínimos, para que tenham acesso ao transporte público, de forma gratuita, para que possam realizar adequadamente o tratamento pré-natal nos postos de saúde e hospitais da rede pública.

Sem dúvida nenhuma, a atenção dispensada pelo médico, durante o pré-natal, protege a mulher e o nascituro, diminuindo as complicações que podem surgir no decorrer da gravidez, além de prevenir e diagnosticar alterações como Retardo de Crescimento Intra Útero ou uma Doença Sexualmente Transmissível.

Incentivar e viabilizar este tratamento preventivo, através da concessão do transporte gratuito para gestantes, significa investir na qualidade de vida de nossos futuros cidadãos.

MARCOS RIBAS  
VEREADOR

